



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**TERMO DE FOMENTO Nº 006/2025,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SANTA
LEOPOLDINA/ES, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE E LAZER E A LIGA
CAPIXABA DE ESPORTES – LICES.
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Prefeito Hélio Rocha, nº 1022, Centro, Santa Leopoldina/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. FERNANDO CASTRO ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 841.291.407.44 e portador da Carteira de Identidade nº 654.795, expedida pelo SSP/ES residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas nº 1476, Centro, Santa Leopoldina/Estado Santo, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** do outro lado, a **LIGA CAPIXABA DE ESPORTES - LICES**, estabelecida na Avenida Champagnat, nº 935, Sala 101, Centro de Vila Velha, Vila Velha /ES, CEP 29.100-011, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.382.051/0001-41, neste ato representado pelo Sr. **GUSTAVO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileira, enfermeiro, portador da Cédula de Identidade nº 1767327 SPTC ES e, inscrita no CPF sob o nº. 045.715.787-92, residente na Rua Topázio, nº 28, São Geraldo, Cariacica/ES, CEP 29.146-676, doravante designada **OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público (Art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 2549/2025 oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Termo Fomento tem por objeto a realização do “CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR 2025”, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2. Este Termo de Fomento vincula-se ao Termo de Referência, a Declaração de Inexigibilidade de Chamamento Público e à proposta da OSC, assim como eventuais anexos de tais documentos.

1.3. Discriminação do objeto: conforme PLANO DE TRABALHO anexo ao presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

2.1. Sem prejuízo de outros previstos na legislação, na consecução do objeto são obrigações dos partícipes:



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

2.1.1.1. Liberar os recursos pactuados por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso;

2.1.1.2. Informar sobre a liberação de recursos constarão em sítio eletrônico oficial do Município;

2.1.1.3. Indicar expressamente o gestor da parceria e nomear a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

2.1.1.4. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através da comissão de monitoramento a avaliação, emitindo os competentes relatórios técnicos e notificando a OSC na hipótese da verificação de irregularidade;

2.1.1.5. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

2.1.1.6. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

2.1.1.7. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

2.1.1.8. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

2.1.1.9. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

2.1.1.10. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

2.1.2. DA OSC:

2.1.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1.2.2. Divulgar em sítio próprio na internet e em locais visíveis de sua sede social e nos locais de competição a presente parceria, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do Município;
- b) Seu nome social e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Valor total da parceria e valores liberados;

2.1.2.3. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica conforme plano de execução financeira;

2.1.2.4. Manter escrituração contábil regular;

2.1.2.5. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.1.2.6. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à eventual inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.1.2.7. Prestar contas dos recursos recebidos;

2.1.2.8. Somente realizar compras ou a contratação de serviços em valores compatíveis com aqueles praticados pelo mercado local, sempre precedido de cotações decorrentes de três fontes de preços distintas.

2.1.2.9. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

2.1.2.10. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

2.1.2.11. Permitir o livre acesso do gestor e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, e servidores do Sistema de Controle Interno da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

2.1.2.12. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes,



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

2.1.2.13. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

2.1.2.14. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

2.1.2.15. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

2.1.2.16. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para execução do presente Termo de Fomento a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará à OSC, conforme cronograma pactuado, recursos financeiros que totalizam **R\$ 40.000,00** (Quarenta mil reais).

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da OSC mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

3.3. Se a previsão de início do uso dos recursos financeiros desta parceria for igual ou superior a um mês é obrigatória a sua aplicação em caderneta de poupança de instituição oficial, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.5. Os recursos financeiros transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

3.6. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações aqui estabelecidas;

3.7. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.8. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta pretensa contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no orçamento do exercício de 2025/2026.

Secretaria Municipal de Esporte

Elemento de despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 150000009999

Elemento de despesa: 33903100000-PREMIAÇÕES ESCULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

Fonte de Recursos: 150000009999

Elemento de despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos: 150000009999

CLÁUSULA QUINTA DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos para:

5.1.1. Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

5.1.2. Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

5.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.1.4. Pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a obrigações cumpridas fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros.

5.1.5. Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no MUNICÍPIO, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 21/04/2026 conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.1.1. O prazo de vigência desta parceria poderá ser prorrogado mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

6.1.2. O requerimento de prorrogação de vigência do termo de parceria que envolva a transferência de recursos deverá ser acompanhado de um plano de trabalho que contemple o período a ser prorrogado e os documentos que atestem a manutenção da regularidade jurídica e fiscal da proponente.

6.1.3. A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.2. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência da parceria por apostilamento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. O Município designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.1.1. O Gestor poderá, no desempenho de sua função, convidar para lhe acompanhar em suas tarefas membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, membros de Conselhos Sociais ligados a atividade fim da parceria bem como requisitar a assessoria técnica que entender necessária.

7.1.2. Sem prejuízo da publicidade de documentos e atos na consecução do objeto da parceria, ficam facultados o acesso aos mesmos e a visita in loco de que trata o subitem 7.1 a integrantes dos órgãos de controle interno e externo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA OITAVA DA INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA

8.1. Na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da OSC, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

8.1.1. Retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

8.1.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

9.1.1. Por termo aditivo para:

9.1.2. Ampliação de até 20% (vinte por cento) do valor global;

9.1.3. Redução do valor global, sem limitação de montante;

9.1.4. Prorrogação da vigência, observada a cláusula sétima deste termo.

9.1.5. Alteração da destinação dos bens remanescentes.

9.1.2. Por certidão de apostilamento nas demais hipóteses de alteração, tais como:

9.1.2.1. Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que aplicados no objeto da parceria;

9.1.2.2. Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, ou Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

9.1.2.3. Para indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros independentemente de anuência da OSC.

9.2. É vedada a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1. A OSC prestará contas da regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

10.1.1. O Gestor da parceria poderá determinar à OSC que faça a prestação de contas parcial relativa a repasses realizados, observado o prazo suficiente para o cumprimento de metas a que estes se referem.

10.1.1.1. Na hipótese da prestação de contas parcial deverão ser apresentadas as informações e documentos a que se refere a subcláusula 10.2, conforme o caso.

10.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

10.2.1. Extrato da conta bancária específica;

10.2.2. Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

10.2.3. Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.2.4. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;

10.2.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

10.2.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

10.2.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

10.2.8. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.4. O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

10.4.1. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.4.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

10.5. O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

10.5.1. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

10.6. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

10.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) dias, por notificação, para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação conforme a complexidade do objeto.

10.8. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão e o vício não sendo corrigido o Gestor da parceria informará o ocorrido no prazo máximo de 3 (três) dias a autoridade administrativa competente, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.9. As prestações de contas serão avaliadas:

10.9.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

10.9.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

10.9.3. Omissão no dever de prestar contas;

10.9.4. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

10.9.5. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

10.9.6. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público.

10.10.1. Para as ações compensatórias deverá ser apresentado um novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo, cuja mensuração econômica será



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.10.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do MUNICÍPIO sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.4. A reabilitação será concedida sempre que a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 10.1.

11.2. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3. A aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução desta parceria prescreve em cinco anos contados a partir da data da apresentação da prestação de contas.

11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.1.2. Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.2. Os bens remanescentes derivados desta parceria serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC restando aqui formalizada a promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

12.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da OSC donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

13.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

13.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

13.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

13.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

13.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

13.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICIDADE

14.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

15.1.1. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência física ou eletrônica.

15.1.2. As partes indicarão no ato da assinatura deste termo os seus endereços eletrônicos pelos quais receberão as comunicações.

15.1.3. Na hipótese de os mesmos serem alterados, tal modificação deverá ser comunicada no prazo de 24 horas de forma oficial, devidamente autuado neste processo.

15.1.4. As comunicações serão consideradas regularmente recebidas quando enviadas ao e-mail expressamente indicado pelas partes.

15.2. Documentos de quaisquer naturezas resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo e, os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

15.3. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA CONDUTA ÉTICA

16.1. As Partes declaram que conhecem e comprometem-se a observar e cumprir, onde quer que seja e perante a qualquer empresa, órgão, entidade ou terceiros, em que se apresentem em nome ou no interesse de qualquer uma das partes, as normas de conduta profissional abaixo definidas, que visam a garantir a condução das suas atividades com ética e dentro da integridade.

16.2. Todas as regras e condições norteadoras da relação estabelecida entre as Partes deverão estar reduzidas por escrito, devendo ser objeto de aditivo contratual quaisquer alterações que se façam necessárias.

16.3. As partes, por seus integrantes, diretores administrativos, executivos, seniores, funcionários, representantes legais, terceiros que possam agir em seu nome, bem como quaisquer parentes próximos dessas pessoas, com quaisquer capacidades pessoais, comerciais ou de qualquer outra natureza, não poderão manter relações com nenhum funcionário público ou de empresa privada ou qualquer autoridade pública, pessoa agindo em capacidade oficial, partido político, funcionário de partido



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ou candidato a cargo político do Brasil, caso tal ato possa representar perigo de influência ilegal sobre os processos oficiais de tomada de decisões.

16.3.1. As partes comprometem-se, ainda, a:

16.3.1.1. Prestar obediência às leis, ao sistema legal, às diretrizes e regulamentos aplicáveis, evitando violações puníveis, bem como aplicação de multas e outras penalidades;

16.3.1.2. Preservar a imagem das Partes, comportando-se de maneira adequada e com urbanidade;

16.3.1.3. Respeitar a dignidade pessoal, privacidade e os direitos pessoais de todos os indivíduos, com os quais mantenham relações;

16.3.1.4. Não oferecer e nem receber vantagem monetárias ou de qualquer outro tipo a terceiros, de maneira ilícita e que não se justifique pela natureza da atividade desenvolvida;

16.3.1.5. Agir com honestidade, lealdade, integridade, respeitando os princípios da boa-fé, evitando conflitos de interesse reais e aparentes, nos âmbitos pessoal e profissional;

16.3.1.6. Elaborar relatórios e registros precisos e verdadeiros e de acordo com os princípios de contabilidade apropriados;

16.3.1.7. Não utilizar mão-de-obra infantil ou submeter seus empregados a condições de trabalho subumanas;

16.3.1.8. Agir de forma responsável e de boa-fé, com o devido cuidado, competência, prudência e diligência, sem deturpar fatos ou permitir que seus próprios julgamentos e decisões sejam subordinados ou guiados por considerações diversas daquelas determinadas pelo presente termo;

16.3.1.9. Promover o comportamento ético de forma proativa, como parceiro responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. Ocorrendo controvérsias na execução desta parceria as partes buscarão o apoio da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO para a mediação do conflito e a sua solução administrativa.

17.2. Não sendo alcançada a conciliação administrativa as partes elegem o foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, para dirimir os conflitos decorrentes da execução desta parceria.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Leopoldina/ES, 21 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente

FERNANDO CASTRO ROCHA

Data: 23/10/2025 15:48:57-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FERNANDO CASTRO ROCHA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GUSTAVO DE OLIVEIRA COSTA
LIGA CAPIXABA DE ESPORTES -

LICES

CONTRATADO

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXOS: Plano de Trabalho

Plano de Trabalho para Organização e Gerenciamento do Campeonato Municipal de Santa Leopoldina.

1. Descrição do Objeto da Parceria:

A presente parceria tem como objetivo a organização e o gerenciamento do Campeonato Municipal de Futebol de Santa Leopoldina, promovendo o esporte como ferramenta de integração social, lazer e cidadania. Este projeto será executado pela LICES - Liga Capixaba de Esportes, que disponibilizará uma equipe qualificada e uma estrutura profissional de serviços para garantir a realização de um evento esportivo de alta qualidade. Os serviços oferecidos incluem organização geral do campeonato, gestão técnica e operacional, arbitragem, premiações, divulgação ampla e suporte tecnológico por meio de uma plataforma online com página exclusiva para o campeonato, oferecendo opções de inscrições, tabelas, estatísticas e acompanhamento dos jogos em tempo real. Adicionalmente, as equipes vencedoras (1º e 2º lugares) serão convidadas a participar da Interligas 2026 – Campeonato Capixaba Amador promovido pela Federação de Esportes do Espírito Santo (FES), proporcionando aos times uma oportunidade única de competir em nível estadual.

2. Metas a Serem Atingidas

1. Promover o esporte local por meio da organização de um campeonato municipal de qualidade.
2. Garantir a participação de pelo menos 8 equipes locais no campeonato.
3. Digitalizar todo o processo de gerenciamento do campeonato, facilitando as inscrições online para equipes e atletas.
4. Engajar torcidas e a comunidade local no evento, buscando um público médio de 500 espectadores por rodada.
5. Realizar a transmissão ao vivo da partida final, atingindo ao menos 1.000 espectadores online
6. Cumprir o calendário esportivo com 100% dos jogos realizados nas datas previstas.
7. Premiar os participantes (campeões e destaques), incluindo a convocação das equipes campeã e vice-campeã para o Interligas 2026.

3. Forma de Execução das Atividades e Cumprimento das Metas Valorização da Tecnologia

A LICES disponibilizará uma plataforma digital exclusiva, que será um diferencial importante dentro do campeonato. O site permitirá: - Acompanhamento em tempo real de resultados e tabela.

- Gestão de estatísticas do torneio, como artilharia, cartões e classificação geral.
- Atualizações automáticas de chaveamentos e rodadas.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Inscrições digitais de jogadores e equipes, permitindo transparência, modernidade e praticidade. A plataforma será acessível de qualquer dispositivo com acesso à internet, proporcionando organização eficiente e máxima transparência para todos os envolvidos no campeonato.

Etapas da Execução A execução das atividades será dividida em etapas com cronograma previamente estabelecido:

1. Arbitral – outubro: Realização da reunião com as equipes participantes para definir: - Regulamento do campeonato. - Regras de competição. - Sorteio inicial dos grupos.

2. Início do Campeonato – outubro: A Primeira rodada com jogos entre as equipes confirmadas. A Publicação das tabelas online e início do acompanhamento das estatísticas.

3. Realização das Rodadas: Garantir toda a logística e estrutura necessária para os jogos. - Supervisão técnica e operacional de cada rodada, incluindo: - Arbitragem qualificada. - Atualização do site com os resultados e estatísticas.

4. Cerimônia de Encerramento – Dezembro: Realização da final com estrutura especial para premiação. A Transmissão ao vivo da decisão pelo site e redes sociais. o Entrega de troféus, medalhas e prêmios aos vencedores.

5. Convocação para o Interligas 2026: Formalizar o convite às equipes campeã e vice-campeã para participação no Campeonato Capixaba Amador (FES), reforçando a projeção estadual dos times locais.

4. Planejamento do Calendário e Cronograma Datas principais: - Arbitral e Inscrições: Outubro

- Início do Campeonato: Outubro
- Fases Eliminatórias e Final: Até dezembro. Esse cronograma permitirá a realização de todas as partidas previstas e a integração com o calendário esportivo local, evitando conflitos com outros eventos no município.

5. Parâmetros de Avaliação para Medir os Resultados: Os resultados do campeonato serão avaliados com base nos seguintes indicadores: - Participação das equipes locais: Meta máxima de 8 equipes inscritas.

- Engajamento da torcida: Público médio de 500 pessoas por rodada e 1.000 espectadores na transmissão da final.

- Cumprimento do cronograma: Realização de 100% das partidas programadas nas datas estabelecidas.

- Utilização da plataforma online: Número de inscrições realizadas, acessos no site e interação dos torcedores e atletas.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Qualidade da arbitragem: Relatórios técnicos e retorno positivo das equipes e torcidas.
- Projeção estadual: Formalização da participação das equipes campeã e vice no Interligas 2026.

6. Estrutura Orçamentária: A proposta inclui os seguintes itens necessários para a execução do campeonato: - Organização geral do campeonato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Plataforma e suporte técnico online.	und	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
2	Arbitragem para todas as partidas.	und	18	R\$ 650,00	R\$ 11.700,00
3	Divulgação do campeonato.	Und	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
4	Transmissão ao vivo da final.	und	1	R\$ 3.000,0	R\$ 3.000,00
6	Troféus campeão e vice	und	2	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
7	Medalhas campeão e vice	und	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
8	Troféus artilheiro, melhor goleiro da	und	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
9	Estrutura para a premiação final.	Und	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
10	Brindes e interação com as torcidas.	und	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
11	Minicurso com arbitro CBF para árbitros	und	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
12	Taxa de administração	und	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
13	Convocação e suporte para o interligas	und	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Valor total					R\$ 40.000,00

7. Valores de Impacto Estadual ou Futuro: O convite às equipes vencedoras para disputarem o Interligas 2026 da FES solidifica a importância do Campeonato Municipal não apenas em âmbito local, mas também estadual.

Trata-se de uma oportunidade para Santa Leopoldina se destacar no cenário capixaba por meio de seus representantes no torneio. Benefícios dessa conexão:

- Valorização do futebol amador enquanto porta para competições maiores.
- Oportunidade de incentivo e motivação para os atletas locais, que terão visibilidade no estado.
- Reconhecimento do Campeonato Municipal como um celeiro de talentos e eventos bem organizados.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerações Finais

A LICES - Liga Capixaba de Esportes reafirma seu compromisso em oferecer à Secretaria de Esportes de Santa Leopoldina um campeonato de excelência. Este projeto não apenas integra a comunidade local em torno do esporte, mas também posiciona o município como referência no desenvolvimento do futebol amador no Espírito Santo. A oportunidade de as equipes vencedoras disputarem o Interligas 2026 agrega ainda mais valor à competição, reforçando a relevância estadual do evento.



Documento assinado digitalmente
FERNANDO CASTRO ROCHA
Data: 23/10/2025 15:46:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GUSTAVO DE OLIVEIRA COSTA
LIGA CAPIXABA DE ESPORTES -
LICES
CONTRATADO



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO DE OLIVEIRA COSTA
Data: 23/10/2025 16:00:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>